

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências dos Itens constantes no APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:

A. PARA CERTIFICAÇÃO EPEAT

"Apresentar certificado EPEAT "Computers and Displays (2018) (launched 2019)" na categoria BRONZE para o microcomputador ofertado, disponível em www.epeat.net;"

2. Vejamos os fatos. O EPEAT, é um rótulo ecológico que comprova que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, baseado nas normas IEEE 1680, sendo que a variação IEEE 1680.1 é específica para computadores e notebooks, conforme pode verificar na imagem abaixo, recortada do site do www.epeat.net, precisamente no link: <http://greenelectronicscouncil.org/epeat-criteria/>.

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

FREE PUBLISHED STANDARDS

All sustainability standards on which the EPEAT ecolabel is based are available at no cost to all interested parties (click on the icons to the right).



NSF/ANSI 426-2017 Environmental Leadership and Corporate Social Responsibility Assessment of Servers



IEEE 1680.1™ - 2018 Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays



IEEE 1680.2™ - 2012 Standard for Environmental Assessment of Imaging Equipment

IEEE 1680.2a™ - 2017 Standard for Environmental Assessment of Imaging Equipment – Amendment 1



IEEE 1680.3™ - 2012 Standard for Environmental Assessment of Televisions

IEEE 1680.3a™ - 2017 Standard for Environmental Assessment of Televisions – Amendment 1



UL 110 Edition 2 - 2017 Standard for Sustainability for Mobile Phones

3. O EPEAT é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), empresa sediada nos EUA, e tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Européia.
4. Considerando que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na norma IEEE 1680, informamos que existem outras certificações ambientais, emitidas por outras instituições Internacionais ou nacionais, credenciadas pelo INMETRO ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) por exemplo, também baseadas na norma IEEE 1680, comprovando a similaridade entre os programas/certificações.
5. A ABNT, fundada no Brasil em 28 de setembro de 1940 é um órgão nacional reconhecido internacionalmente. Entidade privada e sem fins lucrativos, é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). Desde a sua fundação, é também membro da International Electrotechnical Commission (Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC).
6. A ABNT após estudos de adequação à legislação e à realidade local, e ampla discussão em audiências públicas desenvolveu uma certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores, sendo o procedimento de certificação voltado para a realidade do mercado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da norma IEEE 1680 (Norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança, como a Port. 170 do INMETRO, a Directive 2006/66/EC, ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, RoHS, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

ISO 14024, dentre outras (conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.01, que descreve os procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico emitido pela própria ABNT, disponível no link: <http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTj2QPSsvPPjimJyhkuAQ%3d%3d>).

3 Referências normativas	
Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem requisitos válidos para este procedimento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).	
ABNT NBR ISO 14001	- Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso.
ABNT NBR ISO 14020	- Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais.
ABNT NBR ISO 14024	- Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos.
ABNT NBR ISO 14040	- Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura.
ABNT NBR 10004	- Resíduos Sólidos - Classificação
Korea Ecolabel EL144	- Personal Computers
Eco Mark 119	- Personal Computers
IEEE Std 1680™- 2006	- IEEE Standard for Environmental Assessment of Personal Computer Products, Including Laptop Personal Computers, Desktop Personal Computers, and Personal Computer Monitors.
ISO 7779	- Acoustics – Measurement of airborne noise emitted by information technology and telecommunications equipment
ABNT NBR 10152	- Níveis de ruído para conforto acústico
Directive 2006/66/EC	- Batteries, accumulators and waste batteries and accumulators
Portaria n°170 INMETRO	- Requisitos de avaliação da conformidade para bens de informática
ABNT NBR 13230	- Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia
PG-11	- Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental.
PG-12	- Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade Ambiental.
PG-15	- Manual de Instruções do uso da Marca ABNT

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

7. A ABNT vem realizando a quase um século, o estudo, a adequação, certificação e fiscalização das normas brasileiras, tal entidade é creditada e conceituada internacionalmente. Solicitar uma certificação estrangeira, utilizando o alarido de que a mesma é o melhor para o mercado nacional é no mínimo desrespeitoso com as renomadas entidades certificadoras Brasileiras, deixando claro, uma predileção desarrazoada por certificações estrangeiras e a falta de crença na competência dos serviços nacionais.
8. Recentemente a ABNT disponibilizou o link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica>, no qual compara as certificações EPEAT x ABNT e ROHS x ABNT, comprovando a eficiência das normas da ABNT para o mercado nacional.
9. Assim, solicitamos que a exigências constantes do Edital, sejam modificadas respectivamente, conforme sugestão abaixo já adotada por diversos Editais:

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

"Apresentar certificado EPEAT "Computers and Displays (2018) (launched 2019)" na categoria BRONZE para o microcomputador ofertado, disponível em www.epeat.net ou comprovada através de certificados emitidos por instituições credenciadas ao ABNT ou INMETRO;"

10. Importante acrescentar, que ao exigir um certificado e obrigar que o mesmo seja emitido exclusivamente por um determinado organismo, configura-se em direcionamento do edital, ainda mais quando este organismo não tem representação ou laboratório no território nacional.
11. Neste sentido, cumpre destacar a importância do Acórdão nº 2993/2015 – TCU – 2ª Câmara, publicado no Diário oficial da União nº 109, do dia 11 de junho de 2015, que, indubitavelmente, deve ser alçado ao nível de referência a ser seguida na elaboração de Editais que possuam como escopo a aquisição de equipamentos de informática, e que segue abaixo na íntegra:

"ACÓRDÃO Nº 2993/2015 - TCU - 2ª Câmara 1. Processo TC 003.989/2015-1.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.

4. Relatora: ministra Ana Arraes.

5. Representante do Ministério Público: não atuou.

6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

7. Advogado: não há.

8. Acórdão: VISTA, relatada e discutida esta representação de empresa participante do pregão eletrônico para registro de preços 147/2014, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) para aquisição de computadores, monitores, tablets e outros bens de informática. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e julgá-la procedente;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a medida cautelar que suspendeu os itens 1, 2, 3 e 4 do pregão eletrônico 147/2014;

9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina de que a inclusão, nos editais de licitação, de exigência de certificado emitido por certificadora específica, como verificado no pregão eletrônico 147/2014, frustra o caráter competitivo do certame e caracteriza afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; (grifo nosso)

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante; e

9.5. arquivar os autos. 10. Ata nº 17/2015 – 2ª Câmara. 11. Data da Sessão: 2/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2993-17/15-2.

13. Especificação do quorum.

13.1 Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2 Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho."

B. PARA O MONITOR

"Monitor de Vídeo.

• Do mesmo Fabricante da unidade principal;"

12. Esta é uma clara exigência restritiva constante do Edital, na qual impossibilita a participação de **TODOS OS FABRICANTES NACIONAIS**, ao determina que o monitor deve ser do mesmo fabricante do microcomputador, não sendo aceitos em regime de OEM.
13. Antecipadamente, é necessário esclarecer que a fabricação de equipamentos de informática em regime de OEM (Original Equipment Manufacturer) é uma prática amplamente adotada por inúmeros fabricantes de microcomputadores, tanto nacionais como multinacionais, sendo totalmente aceita e reconhecida no mercado da informática.
14. Ainda que, atualmente, com o avanço da tecnologia e dos processos de produção os fabricantes cada vez mais produzam mais componentes, os fabricantes de microcomputador não fabricam diretamente todos os componentes do equipamento, como é o caso do monitor.
15. Sendo assim, é comum e usual que os fabricantes de microcomputador, frise-se: nacionais e multinacionais, adquiram componentes como, por exemplo, o monitor, de fornecedores que fabricam exclusivamente esses componentes, para então agregá-los em seu produto final, atendendo especificamente às exigências do consumidor. Para tanto, o fornecedor comercializa o componente, declarando expressamente que o fábrica em regime de OEM para o fabricante adquirente, ou seja, o fornecedor não apenas transfere o componente, mas também o direito para que o fabricante adquirente possa usá-lo como se fosse o próprio fabricante do componente. Desta forma, aquele que adquiriu o componente em regime de OEM tem a legitimidade para adequá-lo às exigências específicas para cada fornecimento.
16. É importante salientar que as fabricantes multinacionais de microcomputadores, assim como inúmeras fabricantes nacionais, não fabricam monitores, mas sim compram este componente das fabricantes AOC, LG e Samsung, por exemplo, que por sua vez autorizam expressamente as empresas que os adquiriram, a comercializá-los com sua logomarca própria.
17. O edital ao não aceitar OEM, infere que marcas como AOC, LG e Samsung, não teriam qualidade suficiente para atender ao órgão. Contudo, é válido ressaltar que são essas empresas que fornecem os equipamentos em regime de OEM para as empresas estrangeiras. Dessa forma, ao determinar que não serão aceitos monitores em regime de OEM, interpretamos que, para o órgão, os fabricantes de microcomputadores são capazes de desenvolver monitores em melhor qualidade do que os próprios fabricantes. Com toda consideração a este respeitável órgão, trata-se de grande incoerência.

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

18. Fabricantes que adquirem monitores em regime de OEM possuem legalidade e legitimidade para comercializar este componente como de sua fabricação própria, prestando inclusive o atendimento em garantia nos mesmos padrões de qualidade do microcomputador. Desta forma, registram sua marca fisicamente através de serigrafia, sem que isto impacte em qualquer diferença de qualidade do equipamento.
19. Dito isto, não restam dúvidas que exigir no Edital do Certame em apreço que visa o fornecimento equipamentos de informática monitor do mesmo fabricante do microcomputador, mas não aceitar fabricação em regime de OEM, configura clara contradição, tornando esta exigência impossível de ser cumprida por quaisquer fabricantes de microcomputadores, visto que mesmo os que utilizam a licença OEM para comercializar os monitores, não o fabricam.
20. Não é raro o estabelecimento de condições que se tornam restritivas à competitividade, em editais de licitações públicas; usualmente elas pretendem se abrigar sob a intenção, aparentemente justificadora, de se garantir os melhores resultados e segurança na contratação. Por mais louvável que sejam as intenções, mesmo que excluídas delas o condenável direcionamento das regras, elas não podem subsistir às custas da desobediência aos princípios legais.
21. Ora, há no mercado uma razoável gama de Fabricantes reconhecidos pelo seu desempenho e padrão de qualidade. Desta forma, objetivando ampliar a disputa e obter o melhor produto ao menor preço, (finalidade precípua do processo), deve a Administração, ao especificar no ato convocatório o bem ser adquirido, definir-lhe apenas as características essenciais desejadas, sem quaisquer condições restritivas à competitividade.
22. Nesta esteira, cumpre-nos trazer à baila que, conforme determinado no art. 7º, inciso 5 da Lei nº.8.666/93, é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas.
23. Dessa forma, para garantir a legalidade e ampliar a competitividade, necessário se faz alterar as especificações técnicas apontadas, posto que, na forma como estão, propiciam o direcionamento da licitação, viciando o certame.
24. O afastamento do impugnante, e das demais potenciais licitantes, do certame, pautado na restrição imposta através da obrigatoriedade de se ofertar um modelo único, produzido exclusivamente por determinado fabricante, é totalmente ilegal, pois impõe distinções descabidas entre os licitantes; e fere o caráter competitivo do certame, expressamente previsto art. 3º da Lei 8.666/93: "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)".
25. Assim sendo, resta sobejamente demonstrado o total descabimento das exigências debatidas, as quais reduzem consideravelmente a quantidade de participantes; por esta razão devem ser expurgadas do edital, a fim de se

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

eliminar a vedada restrição do caráter competitivo do certame, evitando-se causar prejuízo econômico ao ERÁRIO PÚBLICO.

26. Sendo assim, é o desejo dessa recorrente que o texto seja modificado para:

"O monitor deve ser da mesma marca do fabricante do computador, sendo aceito regime de CM/ODM ou OEM"

C. PARA O UEFI NA CATEGORIA "PROMOTERS"

"O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;"

27. Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no site <http://www.uefi.org/members> na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria "CONTRIBUTORS".
28. 1.7 "Contributor" means (a) a Promoter who makes a contribution or (b) any other party that has executed a copy of the Contributors Agreement and delivered an original of same to the Secretary, together with its Affiliates, em simples tradução: **"Contribuidor" significa (a) um Promotor que faz uma contribuição ou (b) qualquer outra parte que tenha realizado a assinatura do Termo de Concordância dos Contribuidores e entregue o original a Secretaria."**
29. 1.8 "Contributors Agreement" means na agreement entered into between the Forum and a Contributor who is not a Promoter, as that agrément may be amended from time to time, em simples tradução: **"Termo de Concordância dos Contribuidores" significa o acordo firmado entre o Fórum e o Contribuidor que não é um Promotor, este termo pode ser alterado de tempo em tempo."**
30. Em uma palestra realizada por [Dong Wei](#) (Vice Presidente do fórum UEFI), o mesmo informa sobre as categorias de membros do UEFI e porque se tornar um membro:

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Why Become a UEFI Member?



Membership Profiles

- System Manufacturers (server, client, mobile, IoT)
- Silicon Providers
- Firmware Vendors
- Computer Peripheral/Hardware Vendors
- Software Vendors
- Operating System Developers
- Industry Advisors
- Best Practices Stewards
- Academics

Membership Levels

- Adopter (complimentary)
 - Access to the Members-only web area
 - Invitations to member events
 - Access to UEFI technical tools and design guides
- Contributor (\$2500 annual fee)
 - Adopter benefits, plus:
 - Participation in UEFI Work Groups, by invitation
 - Participation in email reflectors
 - Access to draft specifications

31. Ou seja, os "Promoters" não possuem acesso a informações privilegiadas ou novas tendências de tecnologia para firmwares, os "Promoters" nada mais são que as empresas que se juntaram e ajudaram a fundar o fórum UEFI". Aproveitamos e convidamos a equipe técnica a se aprofundar no funcionamento e regras da UEFI, utilizando o link: <https://uefi.org/bylaws>
32. Para evitar entendimentos dúbios, quem participa, desenvolve e auxilia na criação do fórum UEFI é chamado de "**CONTRIBUTOR**", seja ele um "Promoter" ou não.
33. Ademais, ao se acessar a aba "JOIN", constante no link <http://www.uefi.org/join>, é possível verificar que, para que uma empresa se associe como "CONTRIBUTOR" ao UEFI, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).
34. Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho "Promoters", e se veem impossibilitadas de disputar o certame.

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

35. Percebemos alguns argumentos inusitados de setores técnicos em todo o Brasil, sobre a solicitação não ser restritiva, se baseando na participação de 05 empresas que podem participar do certame, eis um exemplo: ***"Dentre os participantes da categoria "Promoters" estão IBM, HP Inc, Intel, Lenovo, Dell estes atuam no mercado nacional e juntos somam 5 possíveis participantes, portanto não existe restrição alguma."***
36. Com o intuito de evitar tais argumentos, informamos que a **IBM** e a **Intel** não atuam no mercado corporativo nacional de computadores, em verdade nenhum outro participante da categoria "Promoter" salvo as 03 (três) fabricantes mencionadas, podem participar do certame. De fato, caso tal informação não seja válida, convidamos a este estimado órgão, apresentar pelo menos 05 (cinco) licitações na qual participantes da categoria "Promoters", excluindo a Dell, HP e Lenovo, tenham participado diretamente e ofertando microcomputadores.
37. Outro "argumento" utilizado é: ***"Nesse mesmo sentido, e de maneira complementar, transcrevemos um estudo realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que de maneira muito assertiva transformou em números o que está administração vê diariamente na gestão dos avos de informática. Ministério Público do Estado de Minas Gerais Processo Licitatório 402/2017."***
- Fonte:** [https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/arquivo/5154/download ...](https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/arquivo/5154/download...)
38. Por gentileza estimado Pregoeiro, se for utilizar de tal "argumento", que divulgue todo o estudo na íntegra! Não apenas enviar um link, link esse que corresponde a decisão de uma impugnação, porém não direciona aos supostos dados utilizados. Sejam transparentes com as informações utilizadas, divulgando, quantos equipamentos são do Grupo X e Y, quanto correspondem a cada empresa (e citar a empresa), quais os erros que foram apresentados, quais setores apresentaram tais erros e em quanto tempo que ocorreram os chamados, para assim ficar claro que os problemas do chamado são relacionados a UEFI.
39. Sendo assim podemos afirmar o teor restritivo da solicitação, pois todas as participantes informadas são multinacionais, ainda que não sejam fabricantes de microcomputadores ou que atuem no mercado corporativo brasileiro.
40. Portanto, a supracitada exigência constante na Especificações Técnicas, visivelmente, apenas restringe a participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes de computadores (**as multinacionais HP, Dell e Lenovo**) fazem parte da citada lista do conselho "Promoter".
41. Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para:

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

"Compatível com o padrão UEFI, comprovado através da presença do fabricante no site <http://www.uefi.org/members> em qualquer categoria"

D. CERTIFICADO DMTF CATEGORIA BOARD

"Deverá ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O FABRICANTE deverá ser membro na categoria "BOARD". O certificado será conferido através de acesso a página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde consta tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;"

42. O Edital solicita que o fabricante faça parte da lista de membros da "BOARD" da DMTF, solicitação essa que restringe de forma indevida todos os competidores nacionais.
43. A DATEN TECNOLOGIA Ltda é membro do DMTF na categoria "LEADERSHIP", nesta mesma categoria se encontram renomados fabricantes internacionais, como por exemplo, Google LLC, Supermicro, Huawei e etc.
44. A DMTF, tem como objetivo criar padrões de gerenciamento nas mais diversas infraestruturas de Tecnologia da Informação, tais como virtualização, servidores, rede, nuvem, etc., simplificando a capacidade de gerenciamento de tecnologias de redes acessíveis por meio de esforços abertos e colaborativos das principais empresas de tecnologia.
45. A relação ao DMTF é classificada em três níveis de participação, PARTICIPATION e LEADERSHIP, sendo a LEADERSHIP a categoria de maior capacidade de atuação nas diversas áreas de desenvolvimento dos padrões DMTF.
46. Vejamos o escopo de atuação das classes de membros:

	Leadership	Participation	
Elegível para Diretoria (Board Director)	Sim	Não	
Direito a voto nas alterações do estatuto	Sim	Não	
Direito a voto nas eleições do conselho	Sim	Não	
Participação nos comitês	Sim	Não	
Fornecer citações de apoio para comunicados de imprensa	Sim	Não	

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Presidir comitês e grupos de trabalho	Sim	Não	
Direito a voto em comitês	Sim	Não	
Participação e voto em grupos de trabalho	Sim	Sim	
Participação nos conselhos, fóruns e incubadoras	Sim	Sim	
Acesso as ferramentas do DMTF	Sim	Sim	
Descontos para membros em eventos selecionados do setor	Sim	Sim	
Listagem pública do nome da empresa no site do DMTF	Sim	Sim	

A tabela em inglês pode ser consultada no link: <https://www.dmtf.org/join/levels>

47. Estar na categoria BOARD (Diretoria) **NÃO ADICIONA QUALQUER PRIVILÉGIO EM RELAÇÃO À PARTE TÉCNICA DO DESENVOLVIMENTO DE PADRÕES NORMATIVOS**, apenas difere da categoria Leadership nas atribuições administrativas do DMTF.
48. Ou seja, ser membro BOARD DMTF ou LEADERSHIP **NÃO TEM NENHUMA INFLUÊNCIA NA QUALIDADE DO PRODUTO.**
49. A própria DMTF em 26 de julho de 2010, deixou claro o seu posicionamento sobre a utilização das categorias como um requisito restritivo em licitações, podendo ser verificado na declaração traduzida abaixo:

"A DMTF continua recebendo informações indicando que certos documentos de compras emitidos por determinados órgãos governamentais no México, Brasil e, mais recentemente, na Bolívia, contém uma exigência de licitação para que os fabricantes pertençam à DMTF em um determinado nível de membro [Leadership ou Board].

A DMTF não endossa e especificamente repudia essa linguagem em qualquer requisito de licitação, e não tem nenhuma conexão com o processo de aquisição de qualquer setor de governo e da indústria privada. O DMTF solicitou formalmente a cessação de tais práticas por tais solicitações governamentais.

A DMTF, com mais de 4.000 membros ativos, em uma associação aberta sem fins lucrativos de membros da indústria dedica-se à promoção da gestão empresarial e de sistemas e interoperabilidade. As normas DMTF e documentos relacionados podem ser reproduzidos para usos consistentes com este propósito, por membros e não membros, desde que seja empregada a atribuição correta. Os padrões DMTF são projetados para serem de tecnologia neutra e plataforma independente.

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Entre em contato se tiver dúvidas sobre este comunicado.

Kes Wold
DMTF Corporate Secretary

Link da carta em Inglês: https://www.dmtf.org/sites/default/files/DMTF_NOTICE3_07-26-2010_sm.pdf

50. Se a própria DMTF, entidade suprema do tópico em foco, já solicitou **FORMALMENTE A CESSAÇÃO DE TAIS PRÁTICAS RESTRITIVAS**, porque a administração persiste em manter tal ponto, que apenas direciona e restringe a participação a apenas 03 (três) fabricantes multinacionais de computadores (HP, Dell e Lenovo).
51. O editais costumam utilizar da justificativa abaixo para manter o ponto restritivo:

"Tal exigência se faz necessária visto que os computadores serão utilizados em processos jurídicos e administrativos, sendo os jurídicos em sua maioria de caráter urgente, especialmente na esfera de saúde onde um atraso pode significar vida ou morte. É imprescindível com isso que os equipamentos adquiridos possuam alta disponibilidade, padrões para gerenciamento e monitoramento modernos compatíveis com soluções do mercado. Sendo assim apenas os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria Board são nativamente possuidores de características avançadas, garantindo a estabilidade do funcionamento, sendo fundamental ainda tal características para o melhor retorno do investimento a ser realizado pela DPMT.

Cito ainda um estudo realizado em 2017, pela STI do MP-MG acerca de chamados de garantia abertos em computadores com fabricantes da categoria Board com a Leadership: "

Além disso, foi desenvolvido por parte da Superintendência de Tecnologia da Informação estudo comparativo entre os chamados abertos/peças substituídas dos microcomputadores pertencentes às categorias Board e Leadership, com aproximadamente três anos de uso, dentro do período de garantia. Verificou-se que microcomputadores da categoria Leadership apresentaram 1314 chamados para manutenção, considerando um volume de 700 equipamentos, enquanto os da categoria Board apresentaram 118 chamados para manutenção, considerando um volume de 1.500 equipamentos. Por meio desse estudo, restou demonstrado que computadores da categoria DMTF BOARD representam, no que diz respeito a manutenções, custo-benefício superior em relação aos demais, uma vez que geram número consideravelmente inferior de abertura de chamados para reparos técnicos. Vale ressaltar que um computador em manutenção significa membros, servidores, terceirizados e/ou estagiários sem poder efetuar o seu trabalho, já que o computador é o equipamento essencial para o pleno desempenho de suas funções.

52. Prezada equipe técnica e estimado Pregoeiro, a Daten Tecnologia Ltda., atual no ramo a mais de 18 anos, participando de licitações, vencendo e fornecendo equipamentos de informática para todas as 27 unidades federativas. Temos como contratantes, Prefeituras, Tribunais de Justiça, Defensorias Públicas, Bancos, Hospitais dentre outros. Então conhecemos as necessidades e a importância de se ter um equipamento moderno

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

e compatível com as soluções do mercado, porém como dito nos parágrafos anteriores, ser categoria "BOARD" no DMTF não representa acesso a informações "privilegiadas".

53. Sobre o "estudo" que possivelmente será utilizado para responder a essa impugnação, esperamos que não seja apenas anexado uma imagem contendo um único parágrafo sem qualquer informação que possa validar ou corroborar com a exigência restritiva.
54. Aproveitamos o ensejo e solicitamos a resposta dos questionamentos abaixo, caso seja utilizado tal "estudo":
- 1) O "estudo" considerou equipamentos utilizados exatamente da mesma forma e pelos mesmos usuários?
 - 2) Dos 700 equipamentos da categoria Leadership, quantos dos 1314 chamados são referentes a problemas nos padrões de gerenciamento?
 - 3) Quanto tempo de uso, cada equipamento possuía antes dos chamados por conta de problemas nos padrões de gerenciamento?
 - 4) Algum desses chamados foram causados por mal uso do usuário?
55. Utilizar tal "estudo" sem mais informações, não caracteriza como justificativa para restringir participação na licitação de **TODOS OS FABRICANTES NACIONAIS.**
56. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pactua com tal entendimento como pode ser verificado no Pregão Eletrônico 080/2018 realizado em 28 de novembro de 2018:

3.1.1.18 CERTIFICAÇÃO

3.1.1.18.1 O FABRICANTE do equipamento deve fazer parte do consórcio DMTF nas categorias Board Member ou Leadership.

57. O próprio MP-MG reconheceu que tal exigência apenas traz prejuízo a administração, e no Pregão Eletrônico 400/2018 realizado em 06 de dezembro de 2018, já consta a alteração na exigência:

1. Apresentar certificado ISO 14001, relativo às instalações do fabricante (próprio ou terceirizado) do equipamento ofertado, ou comprovar qualidade similar. 2- O fabricante deve ser membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão Desktop Management Interface (DMI) nas categorias "DTMF Member List" como Board ou Leadership, comprovados no site oficial <http://www.dmtf.org>. Serão aceitas certificações similares, desde que o licitante consiga comprovar a equivalência entre elas.

58. Os editais continuam disponíveis em seus respectivos websites (ComprasNET e Compras MG).

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

59. Essa exigência, apenas limita a participação de todos os fabricantes nacionais, direcionando o equipamento a ser ofertado para somente três outros fabricantes multinacionais, ferindo os princípios da isonomia e da ampla disputa, o que se configura em verdadeiro atentado às leis que regem os processos licitatórios em todo o país, em especial, a Lei nº 8.666/93.

60. A Carta Magna é clara o suficiente ao determinar em seu art. 37, XXI, que:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

61. A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

62. Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação para:

"Comprovação de que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF listado na categoria "Board ou Leadership" listada no site: <https://www.dmtf.org/about/list>;"

63. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar ***"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"***.

64. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

65. Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

DO PEDIDO

66. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão. Informamos que, caso o órgão decida pela manutenção das exigências restritivas, o edital poderá ser alvo de novas impugnações ou, até mesmo de representações ao Tribunal de Contas do Estado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 17 de setembro de 2020.

Atenciosamente,



Igor Cruz

analise_1@daten.com.br

+55 71 3616.5500

RUA FREDERICO SIMÕES, 125 - 6º ANDAR
ED. LIZ EMPRESARIAL - CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP: 41820-774 - SALVADOR/BA - BRASIL

 daten.com.br  loja.daten.com.br

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200